



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**LEI MUNICIPAL Nº 2.921/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.106/11  
QUE INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÕES, ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS  
MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVELTON MATEUS ZARDO**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 2.106/11, que estabelece a gratificação aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, ficando assim constituído:

“Art. 3º. É atribuída aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitações, gratificação mensal no valor correspondente ao percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) para o presidente e 35% (trinta e cinco por cento) para os demais membros, calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município.”

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art.3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de fevereiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IVELTON MATEUS ZARDO**  
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

*Joana Inês Citolin*  
**Joana Inês Citolin**  
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)  
-- *lei municipal* --  
foi publicado mediante afixação  
no mural da Prefeitura, no  
período de *04* / *02* / *22* -  
a *19* / *02* / *22* - *122*